



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL –
CRF/DF E A DEFENSORIA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL – CRF/DF, autarquia corporativa criada pela Resolução CFF nº 66, de 24/04/1969, inscrita no CNPJ sob o nº 00.094.821/0001-34, situada no SIG Qd. 04 Lote 25 – Edifício Barão de Mauá, 4º andar, cobertura 01 - CEP 70.610-440 – Brasília/DF, neste ato representado por sua Presidente, **GILCILENE MARIA DOS SANTOS EL CHAER**, brasileira, farmacêutica, inscrita no sob o nº CRF/DF nº 1225 e CPF nº 799.432.411-87; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 7, Lote 45, CEP 71200- 219, Brasília-DF, neste ato representada pelo **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, brasileira, casada, Defensora Pública, portadora da cédula de identidade n.º 3.928.384, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 515.403.712-04, endereço eletrônico (maria.napolis@defensoria.df.gov.br), com domicílio profissional no edifício sede da Defensoria Pública do Distrito Federal, cujo endereço está acima indicado.

PREÂMBULO

O presente Convênio integra o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 59/2019, firmado entre o Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal – CRF/DF e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos do Inquérito Civil nº 000228.2003.10.000/3. Registre-se que o cumprimento integral deste Convênio é condição sine qua non para que o MPT dê por quitada a multa, convertida em obrigação de fazer, prevista na cláusula primeira do TAC mencionado.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

I: Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização de um(a) farmacêutico(a) pelo CRF/DF para assessoramento e análise de receituários em demandas judiciais e extrajudiciais de assistidos da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, envolvendo medicamentos e insumos previstos na área farmacêutica, a fim de buscar alternativas disponíveis na rede pública (SUS).

II: O CRF/DF compromete-se a ceder à DPDF um(a) farmacêutico(a) do seu quadro de empregados, no período de 8 horas/dia, 3 (três) vezes por semana, pelo prazo de 3 (três) anos, para realizar as atividades objeto deste Convênio, que serão desenvolvidas no Núcleo de Saúde da Defensoria Pública do Distrito Federal.

III: Fica esclarecido que, durante todo o período de 3 (três) anos, deve haver um(a) farmacêutico(a) à disposição da DPDF. Caso haja substituição do(a) farmacêutico(a), o período decorrido entre uma e outra substituição não será computado para o cálculo dos 3 (três) anos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem-se obrigações do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL – CRF/DF:

I: Disponibilizar um(a) farmacêutico(a) integrante do seu quadro de empregados à DPDF para executar as atividades objeto deste Convênio, por 8 (oito) horas/dia, 3 (três) vezes por semana, durante 3 (três) anos, utilizando-se como referência para definição de dias úteis o calendário do TJDF, que é seguido pela DPDF.

II: Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de trabalho do(a) farmacêutico(a) com o CRF/DF, sua disponibilização à DPDF e o cumprimento de seus direitos trabalhistas.

2.2 - Constituem-se obrigações da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF:

I: Assegurar ao(a) farmacêutico(a) condições adequadas de trabalho para o desenvolvimento de suas atividades;

II: Acompanhar e registrar a assiduidade do(a) farmacêutico(a), repassando a informação mensalmente ao CRF/DF.

2.3 - Constituem-se obrigações do(a) FARMACÊUTICO (a):

I: Cumprir fielmente as atividades de farmacêutico(a) junto à DPDF, na forma e no local acordados;

II: Realizar as atividades próprias de seu ofício, nos termos das Resoluções nº 585/2013 e 586/2013, ambas do Conselho Federal de Farmácia, bem como da Lei nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Sem prejuízo de outras atividades normatizadas, o(a) farmacêutico(a) estará disponível para:

- a) atuar como assistente técnico da DPDF, elaborando relatórios e pareceres;
- b) avaliar as receitas e orientar os pacientes que buscam a assistência da Defensoria, podendo, conforme o caso, fazer contato com o médico responsável pelo assistido;
- c) verificar identificação correta do paciente na receita;
- d) verificar o CID que justifica o tratamento;
- e) verificar a prescrição em Denominação Comum Brasileira (DCB), Denominação Comum Internacional (DCI), marca Referência ou Similar;
- f) verificar a disponibilidade do medicamento ou insumo pretendido na rede SUS, com o uso de ferramentas e sistemas aos quais a DPDF tem acesso;
- g) verificar a possibilidade de promoção de intercambialidade de medicamento na rede SUS;
- h) verificar a qualificação do objeto pretendido na receita (medicamento, insumo, alimento); e,
- i) quando permitido pela Secretaria de Saúde, acompanhar o controle de estoques.

III: Atender as normas internas da DPDF, que lhe serão informadas no primeiro dia de atuação na DPDF;



IV: Exercer suas atividades com zelo, pontualidade, assiduidade, respeitando os Defensores Públicos, servidores, estagiários e, principalmente, os assistidos, devendo ser observada sua independência de atuação;

V: Cumprir suas atividades profissionais no horário estabelecido pela DPDF, que não deve conflitar com aquela que seria exercida no CRF/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I: A obrigação objeto do presente Convênio vigorará conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, incisos II e III, do presente termo.

II: O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que os 3 (três) anos do prazo mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA terá início em 16/09/2019, quando o(a) farmacêutico(a) iniciar suas atividades junto à DPDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido qualquer tempo, sem que assista à DPDF qualquer indenização, mediante manifestação escrita e justificada de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio não implica transferência de recursos entre as partes, bem como não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais cedidos e a DPDF. Assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

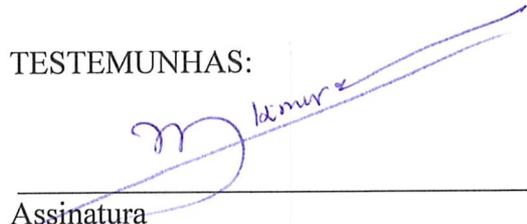
Brasília, 11 de setembro de 2019.

GILCILENE MARIA DOS SANTOS EL CHAER
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DF
PRESIDENTE

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



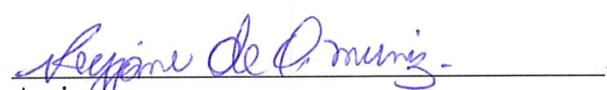
TESTEMUNHAS:


Assinatura

Nome completo: Márcia Mayumi Kimura

Identidade: 2303980

CPF: 023 . 999 . 294 / 10 .


Assinatura

Nome completo: Rejane de Oliveira muniz.

Identidade: 2.585.436/DF

CPF: 737 . 327 . 881 / 72 .